PROCESSO N° 391/19

PROTOCOLO Nº 12.151.190-8 DATA: 09/10/13

PARECER CEE/CEIF Nº 02/20 APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ADVENTISTA SANTA EFIGÊNIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: de 28/11/13, excepcionalmente, até 27/11/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção aos prazos e a renovação da Licença Sanitária.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 193/19-DPGE/Seed, de 06/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Adventista Santa Efigênia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

Esta Escola localiza-se à Rua Professor Guilherme Butler, nº 792, município de Curitiba. É mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1868/19, de 17/05/19, pelo prazo de cinco anos, de 07/06/19 a 07/06/24.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para funcionamento: nº 1514/08, de 16/04/08;

b) reconhecimento: nº 5499/08, de 27/11/08, com base no Parecer do CEE/CEIF nº 762/08, de 05/11/08, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/08 a 27/11/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 06/14, de 17/01/14 e nº 123/19, de 01/04/19, fls. 151 e 208, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/01/14 e 11/04/19, fls. 159 e 217.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2001/19, de 17/05/19, declarou a existência de condições para a renovação do curso. (fl. 223)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise dos documentos, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso.

O Quadro de Avaliação Interna, encontra-se, às fls. 228 a 232, que seguem:

PROCESSO N° 391/19

EDUCAÇÃO ADVENTISTA

ESCOLA ADVENTISTA SANTA EFIGÊNIA
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua Guilherme Butler, 792 – Barreirinha
CEP 82700-000 – Curitiba – PR
Fone: (41) 3053-8636

	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Educação Infantil	Pré IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Pré V	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ensino Fundamental	1ª série	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2ª série	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	-	-	-
	3ªsérie	41	32	-	-	-	-	1	-	-	-	4	-	-	-	-	-	2	-	-	-	37	29	-	-	-
	4ª série	33	43	37	-	-	-	-	-	-	-	1	2	3	-	-	-	-	-	-	-	32	41	34	-	-
	5ª série	34	34	51	45	-	-	-	-	-	-	1	-	1	2	-	4	2	5	2	-	29	32	45	41	-
	6ª série	30	31	33	35	-	-	-	3	-	-	5	-	2	-	-	1	3	3	-	-	24	28	25	35	-
	7ª série	26	31	28	26	-	-	-	-	-	-	2	1	-	2	-	3	3	1	3	-	21	27	27	21	-
	8ª série	30	25	26	27	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	-	4	-	-	2	-	30	24	25	24	-

EDUCAÇÃO ADVENTISTA

Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua Guilherme Butler, 792 – Barreirinha
CEP 82700-000 – Curitiba – PR
Fone: (41) 3053-8636

	Ano / Série / Etapa / Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
Educação Infantil	Pré IV	18	17	-	9	12	1	-	-	-	2	-	2	1	1	2	-	-	-	-	-	17	15	-	8	10
	Pré V	-	28	56	23	21	-	2	-	1	-	2	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	24	54	20	19
Ensino Fundamental	1º ano	45	45	43	53	49	-	-	-	1	-	1	3	1	2	6	-	-	-	-	-	37	41	42	50	43
	2º ano	34	42	45	45	51	-	-	-	-	-	2	1	2	5	2	1	-	3	3	2	30	41	40	37	47
	3º ano	-	30	45	42	34	-	-	-	-	-	4	-	1	-	-	-	-	-	1	1	-	26	44	41	33
	4º ano	-	-	31	47	47	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	-	-	1	1	-	-	-	29	45	44
	5º ano	-	-	-	30	46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	30	44
	6º ano	-	-	-	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	7	-	-	-	-	34
	7º ano	-	-	-	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	40
	8º ano	-	-	-	-	35	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-	8	-	-	-	-	23
	9º ano	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22

PROCESSO N° 391/19

ESCOLA ADVENTISTA SANTA EFIGENIA
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua Guilherme Butler, 792 – Barreirinha
CEP 82700-000 – Curitiba – PR
Fone: (41) 3053-8636

	Ano / Série Etapa / Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Educação Infantil	Pré IV	10	13	11	7	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	13	11	7	12
	Pré V	21	27	21	22	17	-	-	-	-	1	-	-	4	1	1	-	-	-	-	-	21	27	17	21	16
Ensino Fundamental	1º ano	38	33	43	34	49	-	-	-	-	-	1	2	-	1	4	-	-	-	-	-	37	31	43	33	45
	2º ano	42	34	36	41	35	-	-	-	-	-	2	4	1	2	-	3	-	1	-	1	37	30	34	39	34
	3º ano	45	37	37	40	42	-	-	-	-	-	2	1	2	1	1	-	-	-	2	-	43	36	33	39	41
	4º ano	34	49	34	38	44	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	1	-	-	-	-	33	48	34	38	42
	5º ano	50	29	48	41	42	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-	1	48	29	48	39	40
	6º ano	50	54	38	50	51	-	-	-	-	-	1	1	2	4	1	-	-	1	1	1	49	53	35	45	49
	7º ano	35	51	57	45	46	-	-	-	-	-	2	-	2	-	3	1	1	1	1	1	32	50	54	44	42
	8º ano	40	32	54	54	44	-	-	-	1	-	2	1	1	1	3	3	-	5	1	2	35	31	48	52	39
	9º ano	21	30	35	50	47	-	-	-	-	-	-	1	3	2	2	-	-	3	1	-	21	29	29	47	45

ESCOLA ADVENTISTA SANTA EFIGÊNIA
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua Guilherme Butler, 792 – Barreirinha
CEP 82700-000 – Curitiba – PR
Fone: (41) 3053-8636

	Ano / Série Etapa / Módulo	Matrículas		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes	
		2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Educação Infantil	Pré IV	16	12	-	-	-	-	-	-	16	12
	Pré V	19	19	-	-	1	-	-	-	18	19
Ensino Fundamental	1º ano	51	30	-	-	3	1	-	-	48	29
	2º ano	40	44	-	-	2	-	2	-	38	44
	3º ano	41	41	-	-	1	1	2	-	38	40
	4º ano	54	38	-	-	1	-	-	-	53	38
	5º ano	47	53	-	-	1	-	2	-	44	53
	6º ano	56	58	-	-	4	-	3	1	49	57
	7º ano	44	47	-	-	3	-	2	-	39	47
	8º ano	49	29	-	1	4	-	3	-	42	28
	9º ano	35	32	-	-	1	-	-	-	34	32

PROCESSO N° 391/19

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Comissão de Verificação do NRE de Curitiba, constatou na verificação *in loco* a Comprovação dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, assinado pela Chefia do NRE, conforme segue:

A Licença Sanitária expirou em 16/08/19 com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

> Apresentamos abaixo algumas ações em andamento relacionadas á regularização da Escola Adventista de Santa Efigênia, localizada na Rua Guilherme Butler 792, Barreirinha..
>
> A escola não conseguiu ter sua licença Sanitária e Alvará de funcionamento a partir do ano de 2009 quando foi anexado ao complexo de prédios a serviço da Escola como auditório, o prédio até então destinado ao funcionamento da igreja Adventista naquele bairro, implicando na necessidade de um novo projeto de prevenção de incêndio que abrangesse essa edificação, uma vez que o projeto aprovado pelo Corpo de bombeiros não tendo sido possível fazer antes que fosse feito a transferência legal por meio de escritura de compra e venda e o respectivo registro de imóveis para a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência, mantenedora das Escolas Adventistas
>
> Em 04/2012 foi protocolado (protocolo 18287 copia anexa) um PSCIP Plano de Segurança contra incêndio e Pânico, porém motivos técnicos nos obrigou a mudar de profissional de engenharia, cujo processo completo e de acordo com as normas atuais do Corpo de Bombeiros, foi protocolado em 10/10/2013 (protocolo 39804 anexo)

PROCESSO N° 391/19

Cabe destacar, que a instituição de ensino protocolou o pedido para a renovação do reconhecimento do curso em 09/11/13. Em 05/06/14, o NRE de Curitiba encaminhou o protocolado para a instituição de ensino para providências. O referido protocolado retornou para o NRE de Curitiba apenas em 12/04/19. Novamente, a direção da instituição de ensino encaminhou justificativa para a prolongada permanência do protocolado na escola.

Justificativa da instituição de ensino para o atraso, conforme segue:

...

A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, Entidade Mantenedora da **ESCOLA ADVENTISTA SANTA EFIGÊNIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, localizada na rua Prof. Guilherme Butler, 792 – Barreirinha, do município e NREC de Curitiba, por meio da Representante Legal da referida Instituição de Ensino, Marli Codignotto dos Santos, apresenta os motivos pelos quais não foi possível protocolar os processos em tempo hábil, de acordo com a Legislação, bem como, justifica, também, a longa permanência dos mesmos, na Instituição e Ensino, para cumprimento de pendências de documentação.

explicitado no Relatório Circunstanciado, às fls. 212 do protocolado 12.151.207-6. O processo retornou ao NRE para cumprimento, pela Instituição, do contido no Despacho da CEF/SEED, às fls. 248, do referido protocolado, no qual foram feitas as seguintes solicitações: Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Laudo da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento.

...

Somente de posse dos Certificados (Bombeiro e Sanitária) é que foi requerido o Alvará localização/funcionamento. Salienta-se que sempre há demora para a liberação do Certificado, sobretudo, por parte do Distrito Sanitário.

Ressalta-se que entre o período para sanar todas as pendências e o tempo de aguardo para receber os Certificados, muitas melhorias foram realizadas na Escola: houve adequações e melhorias estruturais; colocação de pisos; adequação de sanitários para portadores de necessidades especiais (piso superior e inferior); aquisição de materiais pedagógicos; reforma do local onde os monitores e as zeladoras permanecem para o lanche e descanso nos intervalos; sala de manutenção em local apropriado; local específico para os materiais de limpeza (DML); adequação dos banheiros nas salas da Educação Infantil; cobertura na entrada e saída dos alunos; instalação de parque 3D; pintura da fachada da Escola; pintura da quadra; reforma do auditório; reforma das salas de aula; colocação de ar condicionado em algumas salas de aula; adequação de novo espaço para os professores, numa sala mais arejada; reforma e ampliação da brinquedoteca, bem como a aquisição de brinquedos; criação de uma nova sala para a orientação pedagógica, anexa à sala para atendimento de primeiros socorros.

Lamenta-se o longo período de tempo sem as renovações e Credenciamento, porém, os motivos foram alheios às normas que regem a Instituição, a qual sempre preza pelo cumprimento da Legislação.

A instituição conclui na justificativa:

...

Solicita-se a compreensão por parte da Secretaria de Estado da Educação (SEED), dando continuidade aos trâmites dos protocolados, para que se regularize a Vida Legal da Instituição e a Vida Escolar dos alunos.

Diante do explicitado, destaca-se que, o processo foi protocolado no Conselho Estadual de Educação para análise e parecer em 19/06/19.

A Matriz Curricular, fls. 51, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, da Escola Adventista Santa Efigênia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, excepcionalmente de 28/11/13 a 27/11/21.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação à obtenção da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSO N° 391/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,17 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF